



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

RESOLUÇÃO N.º 004/2000

**DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO
EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1993**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, NESTE
APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder Executivo do Município de Dorésópolis relativas ao exercício de 1993, mantendo assim o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julgando, em consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para os fins e efeitos de direito.

Art. 2º - Após promulgada a presente resolução deverá a cópia da mesma ser encaminhada ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e gestor do exercício em julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 14 de março de 2000

Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

OL: CMD N.º 003/2000

Doresópolis, 15 de março de 2000

Exmº Sr. Presidente,

Em cordial visita tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia da Resolução 004/2000, pela qual esta Casa Legislativa aprovou a Prestação de Contas do Poder Executivo relativa, ao exercício de 1993.

Encaminhamos ainda cópia da ata da reunião onde se verificou a respectiva aprovação, contendo a relação nominal dos vereadores que votaram pela aprovação.

Atendendo aos termos da Portaria 66/99 deste Tribunal informo a essa Presidência que a qualificação completa deste vereador/presidente é a seguinte:

Wilson dos Reis Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 683.561.616-49, RG M-4.033.018, filho de Lucio Sebastião Pereira e Maria Conceição Pereira, residente à Rua Milton Campos n.º 30 em Dorésópolis - MG.

Ao ensejo apresento a V. Exª protesto de consideração.

Atenciosamente,

Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Exmº Dr.

Silo da Silva Costa

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2000

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1995

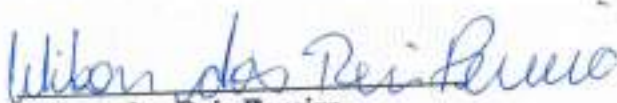
A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, NESTE
ATO REPRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO ART. 42, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder
Executivo do Município de Dorésópolis relativas ao exercício de 1993, mantendo
assim o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, julgando, em consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para
os fins e efeitos de direito.

Art. 2º- Após promulgada a presente resolução deverá a
cópia da mesma ser encaminhada ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e
gestor do exercício em julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dorésópolis, 10 de março de 2000



Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Rosângela de Deus Almeida Rezende
Vice-Presidente


Pedro Renato da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Dorésópolis
Aprovado em 10/03/2000

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. 97/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2000

**DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO
EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1995**

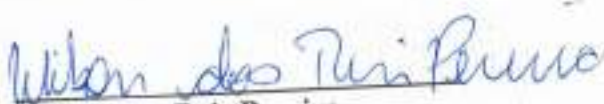
A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, NESTE
ATO REPRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO ART. 42, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

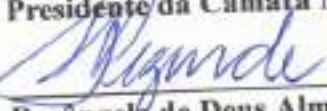
Art. 1º- Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder
Executivo do Município de Doresópolis relativas ao exercício de 1993, mantendo
assim o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, julgando, em consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para
os fins e efeitos de direito.

Art. 2º- Após promulgada a presente resolução deverá a
cópia da mesma ser encaminhada ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e
gestor do exercício em julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 10 de março de 2000


Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Rosângela de Deus Almeida Rezende
Vice-Presidente


Pedro Renato da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Doresópolis
Aprovado em 10 / 03 / 2000

PRESIDENTE



Ofício n.º 1025/1ª Câmara/2000
Ref. Processo n.º 3198

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V.Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1993.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor, em exercício, da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis
Praça Tiradentes, 29
37926-000 – DORESÓPOLIS - MG

DP/cr

51

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANÁLISE SOBRE CONTAS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 0160508-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33 de 28/06/94, Lei Orgânica, e Art. 311 da Resolução nº 05/95 deste Tribunal de Contas, procedemos ao exame das contas supracitadas, conforme informações a seguir:

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1 - Prefeito Municipal: Sr(a). Aladir Caetano Alves
- 2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis:
Sr(a). Vilmar Ozanan Borges
Inscrição no CRC/MG nº. 49.617
- 3 - Prestação de Contas da Câmara
a) ☒ Conjunta com a da Prefeitura, neste processo.
b) ☐ Em processo autônomo
- 4 - Documentação
☐ O processo está devidamente instruído
☒ O processo não se acha devidamente instruído, faltando os seguintes documentos:

Extratos:
Caixa Econômica Federal, Cr\$0,40 (item 2.2);
Caixa Econômica Federal, Cr\$0,02 (item 2.2);
Extratos de aplicações financeiras no valor de Cr\$114.977,64 (item 3.2).

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (PURADO) - 1993

(EM Cr\$)

1.1 - DA RECEITA

TÍTULOS	PREVISTO	ARRECADADO	DIFERENÇAS
R. CORRENTES	53.590.000,00	40.580.938,44	(13.009.061,56)
R. CAPITAL	29.410.000,00	14.783.138,73	(14.626.861,27)
SOMAS	83.000.000,00	55.364.077,17	(27.635.922,83)
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	83.000.000,00	55.364.077,17	(27.635.922,83)

1.2 - DA DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
CRED. ORÇ./SUPL.	83.000.000,00	54.978.637,06	(28.021.362,94)
CRED. ESPECIAIS			0,00
SOMAS	83.000.000,00	54.978.637,06	(28.021.362,94)
SUPERÁVIT	0,00	385.440,11	385.440,11
TOTAIS	83.000.000,00	55.364.077,17	(27.635.922,83)

Superavit Financeiro do Exercício Anterior :
OBS.:

CONSIDERAÇÕES:

- (x) Foi enviado apenas o projeto de lei do orçamento de 1993, sem número
- () O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.
- () A Lei Orçamentária anual, referente ao Exercício de
foi aprovada sob número
- () O Município não contou com Lei Orçamentária para o Exercício



1.3 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES - (EM Cr\$)

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM	83.000.000,00
(-) Anulação para abertura de Cred. Especiais.....	
Supl. Aut. Orçamento	
Supl. Aut. Outras Leis	
TOTAL CRED. SUPLEMENTARES AUTORIZADOS.....	0,00
TOTAL (Desp. Orçada + Cred. Supl.).....	83.000.000,00
DESPESA REALIZADA.....	54.978.637,06
CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES.....	0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS - (EM R\$)

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO.....	
CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO.....	0,00
CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE.....	0,00

CONSIDERAÇÕES:

Foi enviado apenas o projeto de lei do orçamento de 1993, sem número.

- () Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de **Créditos Suplementares** no valor de _____, sem a devida cobertura legal, contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64.
- () Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de **Créditos Especiais**, no valor de Cr\$ _____, sem a devida cobertura legal.
- () foram abertos **Créditos Adicionais** no valor de _____ sem recurso financeiro, contrariando o art. 43 da Lei 4.320.

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- BALANÇO FINANCEIRO (EM Cr\$) - 1993

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	55.364.077,17	54.978.637,06
Extra-Orçamentária	3.493.252,36	1.597.539,63
Caixa		
Bancos	22.860,49	2.304.013,33
TOTAL	58.880.190,02	58.880.190,02

CONSIDERAÇÕES:

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$0,72)
☐ a maior ☒ a menor

B) RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$19.841.819,94)
☐ a maior ☒ a menor

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$1,52)
☐ a maior ☒ a menor

D) DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$19.841.819,44)
☐ a maior ☒ a menor

E) SALDOS DISPONÍVEIS

- () Do Balanço Financeiro confere com o saldo do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergência apurada:

0,24 a maior

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1 - CAIXA

- (☒) O Saldo de caixa encontra-se devidamente comprovado pelo Termo de Confer. de Caixa.
() Não foi comprovado o valor - Cr\$
() Apresentou a seguinte divergência - Cr\$

2.2 - BANCOS

- () O saldo de bancos encontra-se devidamente comprovado através de extratos bancários conciliados.
(☒) Faltam os seguintes extratos:
CEF - Cr\$0,40
CEF - Cr\$0,02

() Foram verificadas as seguintes divergências:

3- DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:
1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS

(☒) SIM () NÃO

- 3.2 - Os valores contabilizados conferem com os extratos anuais demonstrativos das aplicações financeiras, devidamente demonstrados e conciliados

() SIM () NÃO

Falta extrato de rendimento de aplicações financeiras no valor de Cr\$114.977,64
Valor demonstr. comparativo - Cr\$1.253.676,72
Valor apurado pelos extratos - Cr\$1.138.699,08

- 3.3 - As aplicações Financeiras foram feitas junto às instituições abaixo:
Banco do Brasil S.A.

4 - COMPARATIVO RESTOS A PAGAR / DISPONIBILIDADES

- Ocorreram Restos a Pagar no exercício, no valor de Cr\$ 984.418,27 , enquanto as disponibilidades financeiras somam Cr\$ 2.304.013,35.

56
12/5

IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1- BALANÇO PATRIMONIAL - 1993

(EM Cr\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	2.304.013,33	2.304.013,33
- Caixa e Bancos	2.304.013,33	2.304.013,33
- Realizável		
ATIVO PERMANENTE	1.743.806,18	1.743.908,78
BENS	1.742.467,43	1.742.570,03
- Bens Móveis	1.028.726,47	1.032.915,23
- Bens Imóveis	277.886,44	275.242,72
- Bens de Nat. Industrial	435.854,52	434.412,08
CREDITOS	1.338,75	1.338,75
- Dívida Ativa	1.338,75	1.338,75
VALORES	0,00	0,00
- Almoxxarifado		
- Participações Financ. (ações)		
SOMA DO ATIVO REAL	4.047.819,51	4.047.922,11
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto		
TOTAL GERAL	4.047.819,51	4.047.922,11

57
 10

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	1.895.714,03	1.895.714,03
- Restos a Pagar	984.418,27	984.418,27
- Depósitos em consignação		
IPSEMG	611.294,46	611.294,46
INSS C/ SAL. FAMÍLIA	1,30	1,30
- Depósitos em cauções		
- Depósitos c/ convênios	300.000,00	300.000,00
- Débitos de Tesouraria		
PASSIVO PERMANENTE	1.053.713,53	1.053.713,53
- Dívida Fundada	1.053.713,53	1.053.713,53
Soma do Passivo Real	2.949.427,56	2.949.427,56
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	1.098.391,95	1.098.494,55
TOTAL GERAL	4.047.819,51	4.047.922,11

CONSIDERAÇÕES:

vide anexo 13. B às fls. 53.

- (x) O Ativo Real apresentado diverge do apurado em Cr\$ 102,50
- () O Passivo Real apresentado diverge do apurado em Cr\$ 0,00

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- (EM Cr\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	55.384.077,17	55.384.077,17
- Mutações Patrimoniais	2.046.438,10	1.616.026,37
- Independ. da Exec. Orçam.	1.338,75	246.963,72
SOMA	57.411.854,02	57.227.067,26
RESULTADO PATRIMONIAL Déficit		
TOTAIS	57.411.854,02	57.227.067,26

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	54.978.837,06	54.978.837,06
- Mutações Patrimoniais	1.322.314,48	1.567.939,45
- Independ. da Exec. Orçam	12.510,43	5.875,66
SOMA	56.313.461,97	56.552.452,17
RESULTADO PATRIMONIAL Superávit	1.098.392,05	674.615,09
TOTAIS	57.411.854,02	57.227.067,26

CONSIDERAÇÕES:Vide anexo BA às fls. 62

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

3.1 - A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada

(☒) SIM
() NÃO

CONSIDERAÇÕES:

59

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1 - A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada:

(x) SIM
() NÃO

CONSIDERAÇÕES:

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO:

(x) Superávit do Exercício - Cr\$ 674.615,09
() Déficit do Exercício - Cr\$ 0,00

(x) A	- Ativo Real Líquido do Exercício	- Cr\$	1.098.494,55
	- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	- Cr\$	423.879,48
	<u>ARL - ARL exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>674.615,09</u>
() B	- Ativo Real Líquido do Exercício	- Cr\$	0,00
	- Passivo a Descoberto - Exerc. Anterior	- Cr\$	
	<u>ARL - PD exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>0,00</u>
() C	- Passivo a Descoberto do Exercício	- Cr\$	0,00
	- Passivo a Descoberto - Exerc. Anterior	- Cr\$	
	<u>PD - PD exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>0,00</u>
() D	- Passivo a Descoberto do Exercício	- Cr\$	0,00
	- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	- Cr\$	
	<u>PD - ARL exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>0,00</u>

CONSIDERAÇÕES:

60
fuf

V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 01

(fls 23)

A) Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis do Município:

- (x) aplicou o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 28,45 % da Receita Base de Cálculo.
- () não aplicou o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212) tendo aplicado somente _____ % da Receita Base de Cálculo.

B) Relativamente à inspeção "in loco":

- () Não foi realizada até a presente data.
- () Foram detectadas despesas passíveis de redução do índice percentual apurado de acordo com as demonstrações contábeis encaminhadas pelo Município que, se integralmente consideradas, alteram o percentual para _____ %.
- () Não foram detectadas despesas passíveis de redução do índice apurado de acordo com as demonstrações contábeis encaminhadas pelo Município.

VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02

(fls 24)

A despesa com pessoal obedeceu o limite de 65% estabelecido no Art. 38 do ADCT da Constituição Federal?

(x) SIM

() NÃO

- () Foram detectadas na inspeção "in loco" despesas passíveis de alteração do índice percentual apurado de acordo com as demonstrações contábeis encaminhadas pelo Município que, se integralmente consideradas, alteram o percentual para _____ %.

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais?

(x) IPSEMG
() PRCPRIA

(x) INSS
() OUTRA

Há comprovação de regulamentação com o IPSEMG? (Lei 9.360/96 - Art. 10, parágrafo 2º)

(x) SIM

() NÃO

61
ty

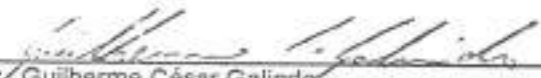
VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

(x) SIM

() NÃO

2 * CAFFOM / DFOM, em 16/12/96


Nome: / Guilherme César Galindo
Inspetor de Contr. Externo - TC - 1092-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

2ª Coordenadoria de Área de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1993

ANEXO 13-A

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RES. EXEC. ORÇAMENTARIA	55.364.077,17	RES. EXEC. ORÇAMENTARIA	54.978.637,06
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.616.026,37	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.567.939,45
Resg. Dívida Fundada	273.533,45	Insc. Div. Fundada	1.322.314,48
Incorporações Bens	1.342.492,92	Alien. Tit. Mobiliários	245.624,97
INDEP. EXEC. ORÇAMENT.	246.963,72	INDEP. EXE. ORÇAMENT.	5.875,66
Dívida Ativa	1.338,75	Baixa Almoxarifado	3.566,29
Reaval. Tit. Mobiliários	245.624,97	Baixa Dívida Ativa	1.352,66
		Baixa Outros	0,37
		Desinc. bens (Móv. nat. esc.)	72,41
		Desinc. bens (móv. Est. Serv. Div.)	883,85
		Conversão da moeda	0,08
		SUPERAVIT VERIFICADO	674.615,09
TOTAL		TOTAL	
	57.227.067,26		57.227.067,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1993

ANEXO 13-B

ATIVO PERMANENTE - BENS

	SALDO 1992	AQUISIÇÃO (FLS. 150 A 157)	BAIXA (FLS. 148 A 149)	SALDO APURADO 1993	SALDO PREFEI- TURA	DIFE- RENÇA
BENS MOVEIS	<u>65.475,61</u>	<u>968.395,88</u>	<u>956,26</u>	<u>1.032.915,23</u>	<u>1.028.726,47</u>	<u>4.188,76</u>
CIVIL	3.498,63	733.793,80	0,00	737.292,43	707.736,26	29.556,17
NAT. ESC.	32.028,28	222.814,08	72,41	264.769,95	296.214,61	(31.444,66)
ART. CIENT.	300,32	0,00	0,00	300,32	495,00	(194,68)
NAT. HOSP.	2.133,03	1.788,00	0,00	3.921,03	3.099,00	822,03
EST.SERV.DIV.	27.515,35	0,00	883,85	26.631,50	21.181,60	5.449,90
BENS IMÓVEIS	<u>41.145,68</u>	<u>234.097,04</u>	<u>0,00</u>	<u>275.242,72</u>	<u>277.886,44</u>	<u>(2.643,72)</u>
CIVIL	15.025,45	234.097,04	0,00	249.122,49	216.132,14	32.990,35
NAT. ESC.	8.372,37	0,00	0,00	8.372,37	8.372,36	0,01
NAT. HOSP.	980,70	0,00	0,00	980,70	-	980,70
EST.SERV.DIV.	16.767,16	0,00	0,00	16.767,16	53.381,94	(36.614,78)
BENS NAT.IND.	<u>294.412,08</u>	<u>140.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>434.412,08</u>	<u>435.854,52</u>	<u>(1.442,44)</u>
TOTAL	40.033,37	1.342.492,92	956,26	1.742.570,03	1.742.467,43	102,60



PROCESSO No. 3198
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1993

Pela Auditoria,

Tratam os autos de prestação de contas do Município em epígrafe, detalhadamente estudada pelo órgão técnico, relatório fls. 03/45, que levou em consideração o sistema de escrituração promovendo o exame dos Balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, bem como, da Demonstração das Variações Patrimoniais, confrontando-os e procedendo o fechamento dos mesmos de acordo com a Lei Federal no. 4.320 de 17.03.64.

Ocorreu juntada de documentos conforme fls. 47 e 48.

De acordo com decisão Plenária do dia 08.03.95, foram desentranhadas as folhas 25 a 32 para adequação ao Regimento Interno dos processos em curso neste Tribunal, que passaram a compor o processo de Exame da Legalidade dos Ordenamentos de Despesas no. 263599-2.

Desta forma, o órgão técnico elaborou novo estudo constante de fls. 51 a 63 que passamos a considerar.

DOCUMENTAÇÃO

Foram constatados faltosos os seguintes documentos:

- extratos da Caixa Econômica Federal, nos valores de CR\$0,40 e CR\$0,02 e extratos de aplicações financeiras no valor de CR\$114.977,64.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro diverge em CR\$0,72 na receita orçamentária, em CR\$19.841.819,94 na receita extraorçamentária, em CR\$1,52 na despesa orçamentária, em CR\$19.841.819,44 na despesa extraorçamentária e em CR\$0,24 nos saldos disponíveis do somatório dos balancetes mensais.

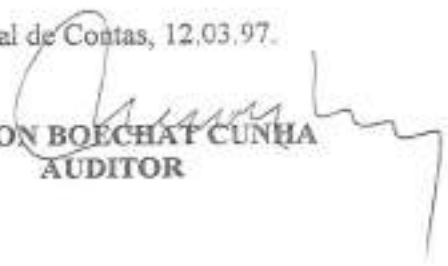


DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

O Ativo Real apresentado diverge do valor apurado em CR\$102,60.

Nos termos da Resolução no. 10/96, deste Tribunal, opinamos por diligência para que o interessado proceda as alegações que achar pertinentes.

Tribunal de Contas, 12.03.97.


NELSON BOECHAT CUNHA
AUDITOR



PROTOCOLO Nº 3198
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESOPOLIS
EXERCÍCIO DE 1993

Pela Auditoria,

Os presentes autos contaram com diligência por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator não tendo o interessado se manifestado no processo retificamos o parecer desta auditoria de fls. 66/67.

Diante do exposto, opinamos pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas, nos termos da Resolução 10/96 deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 05.04.1999


NELSON BOECHAT CUNHA
Auditor



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 19.10.99

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3198, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, EXERCÍCIO DE
1993

RELATOR: CONSELHEIRO FUED DIB

CONSELHEIRO FUED DIB:

Contêm os autos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dorisópolis, referente ao exercício de 1993, sendo prestador Alcides Caetano Alves.

Foram desentranhadas as fls. 25 a 32 para adequação do processo à nova sistemática de apreciação introduzida pela Lei Complementar nº 23/94, conforme Certidão de fls. 50.

Em face do exposto, o Órgão Técnico refez o seu relatório, sobre o exame formal das contas, constante às fls. 51 a 64, Anexo 01 (fls. 23) e Anexo 02 (fls. 24).

Foi concedida vista ao prestador, que não se manifestou, conforme certidão de fls. 83.

A Auditoria e a Procuradoria opinam por emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas.

MÉRITO

Adoto como relatório o estudo técnico constante às folhas já citadas, ressaltando inicialmente os seguintes itens:

1 - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: 28,45%. Atingido o limite constitucional (fls. 23)

2- DISPÊNDIO COM PESSOAL: 62,91% das receitas correntes. Cumprido o limite constitucional (fls. 24).



Passo, agora, à análise das ressalvas:

1) Da Execução Financeira:

1.1) Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Foram apontadas divergências decorrentes do confronto entre estes dois demonstrativos, conforme especificado às fls. 54 - Itens A a E.

VOTO : Deverá o Legislativo intimar o Serviço de Contabilidade, por ocasião da abertura de vista ao prestador, para que proceda às retificações necessárias à manutenção da identidade entre o Balanço Financeiro e o somatório dos 12 balancetes mensais (que dão suporte à confecção do quadro de Apuração de Receita e Despesa), vez que este Balanço deverá retratar, com exatidão, o movimento registrado nos balancetes.

1.2) Saldo de "Bancos"

Aponta o Órgão Técnico a ausência dos extratos bancários que comprovam os saldos abaixo indicados:

- CEF - c/ICMS CR\$ 0,02
- CEF - c/Diversos CR\$ 0,40

VOTO : Deverá o prestador comprovar integralmente o saldo da conta "Bancos", em 31.12.93, apresentando à Câmara Municipal os extratos das contas acima indicadas, sanando a divergência apurada.

1.3) Aplicações Financeiras

Foi apurada uma divergência de CR\$ 114.977,64 entre o valor contabilizado na Receita Patrimonial e o total apurado através dos extratos enviados - lançamento a maior, extratos a menor.



VOTO : Deverá o prestador comprovar integralmente o rendimento anual auferido pelas aplicações financeiras, apresentando à Câmara os extratos que comprovam o valor pendente.

2) Da Execução Patrimonial :

Foram apuradas várias divergências na demonstração da execução orçamentária apresentada pelo Município.

VOTO : Deverá o Legislativo intimar o Serviço de Contabilidade, por ocasião da abertura de vista ao prestador, para que proceda à investigação das divergências apontadas, efetuando os ajustes e correções consignadas na análise técnica dos seguintes demonstrativos:

- Balanço Patrimonial : fls. 56/57 e Anexo 13-B (fls. 63)
- Demonstração das Variações Patrimoniais : fls. 58 - Item 2 e Anexo 13-A (fls. 62)

VOTO FINAL: Por emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas ora examinadas.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acóreo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acóreo com o Conselheiro Relator.

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CCNTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS
CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS
TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO
RELATOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

RESOLUÇÃO N.º 004/2000

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1993

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, NESTE
APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder Executivo do Município de Dorasópolis relativas ao exercício de 1993, mantendo assim o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julgando, em consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para os fins e efeitos de direito.

Art. 2º- Após promulgada a presente resolução deverá a cópia da mesma ser encaminhada ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e gestor do exercício em julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dorasópolis, 14 de março de 2000

Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

OL: CMD N.º 003/2000

Dorasópolis, 15 de março de 2000

Exmº Sr. Presidente,

Em cordial visita tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia da Resolução 004/2000, pela qual esta Casa Legislativa aprovou a Prestação de Contas do Poder Executivo relativa, ao exercício de 1993.

Encaminhamos ainda cópia da ata da reunião onde se verificou a respectiva aprovação, contendo a relação nominal dos vereadores que votaram pela aprovação.

Atendendo aos termos da Portaria 66/99 deste Tribunal informo a essa Presidência que a qualificação completa deste vereador/presidente é a seguinte:

Wilson dos Reis Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 683.561.616-49, RG M-4.033.018, filho de Lucio Sebastião Pereira e Maria Conceição Pereira, residente à Rua Milton Campos n.º 30 em Dorasópolis - MG.

Ao ensejo apresento a V. Exª protesto de consideração.

Atenciosamente,

Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Exmº Dr.

Silo da Silva Costa

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2000

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, NESTE
ATO REPRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO ART. 42, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder
Executivo do Município de Dorésópolis relativas ao exercício de 1993, mantendo
assim o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, julgando, em consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para
os fins e efeitos de direito.

Art. 2º- Após promulgada a presente resolução deverá a
cópia da mesma ser encaminhada ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e
gestor do exercício em julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 10 de março de 2000

Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Rosângela de Deus Almeida Rezende
Vice-Presidente

Pedro Renato da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Dorésópolis
Aprovado em 10/03/2000
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2000

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1995

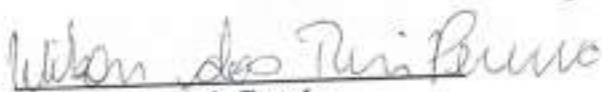
A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, NESTE
ATO REPRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO ART. 42, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Poder
Executivo do Município de Dorésópolis relativas ao exercício de 1993, mantendo
assim o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais, julgando, em consequência, legais as referidas contas, aprovando-as para
os fins e efeitos de direito.

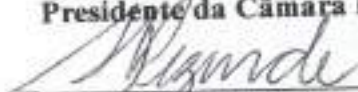
Art. 2º- Após promulgada a presente resolução deverá a
cópia da mesma ser encaminhada ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e
gestor do exercício em julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 10 de março de 2000



Wilson dos Reis Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Rosângela de Deus Almeida Rezende
Vice-Presidente



Pedro Renato da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Dorésópolis
Aprovado em 10/03/2000

PRESIDENTE



Ofício n.º 1025/1ª Câmara/2000
Ref. Processo n.º 3198

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V.Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1993.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor, em exercício, da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis
Praça Tiradentes, 29
37926-000 – DORESÓPOLIS - MG

DP/cr

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANÁLISE SOBRE CONTAS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 0160508-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33 de 28/06/94, Lei Orgânica, e Art. 311 da Resolução nº 05/95 deste Tribunal de Contas, procedemos ao exame das contas supracitadas, conforme informações a seguir:

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1 - Prefeito Municipal: Sr(a) Aladir Caetano Alves
- 2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis:
Sr(a) Vilmar Ozanan Borges
Inscrição no CRC/MG nº 49.617
- 3 - Prestação de Contas da Câmara
a) ☒ Conjunta com a da Prefeitura, neste processo.
b) ☐ Em processo autônomo
- 4 - Documentação
☐ O processo está devidamente instruído
☒ O processo não se acha devidamente instruído, faltando os seguintes documentos:
Extratos:
Caixa Econômica Federal, Cr\$0,40 (item 2.2);
Caixa Econômica Federal, Cr\$0,02 (item 2.2);
Extratos de aplicações financeiras no valor de Cr\$114.977,64 (item 3.2).

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (/ PURADO) - 1993

(EM Cr\$)

1.1 - DA RECEITA

TÍTULOS	PREVISTO	ARRECADADO	DIFERENÇAS
R. CORRENTES	53.590.000,00	40.580.938,44	(13.009.061,56)
R. CAPITAL	29.410.000,00	14.783.138,73	(14.626.861,27)
SOMAS	83.000.000,00	55.364.077,17	(27.635.922,83)
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	83.000.000,00	55.364.077,17	(27.635.922,83)

1.2 - DA DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
CRED. ORÇ./SUPL.	83.000.000,00	54.978.637,06	(28.021.362,94)
CRED. ESPECIAIS			0,00
SOMAS	83.000.000,00	54.978.637,06	(28.021.362,94)
SUPERÁVIT	0,00	385.440,11	385.440,11
TOTAIS	83.000.000,00	55.364.077,17	(27.635.922,83)

Superavit Financeiro do Exercício Anterior :

OBS.:

CONSIDERAÇÕES:

- (x) Foi enviado apenas o projeto de lei do orçamento de 1993, sem número
- () O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.
- () A Lei Orçamentária anual, referente ao Exercício de
foi aprovada sob número
- () O Município não contou com Lei Orçamentária para o Exercício



1.3 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES - (EM Cr\$)

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM	83.000.000,00
(-) Anulação para abertura de Cred. Especiais.....	
Supl. Aut. Orçamento	
Supl. Aut. Outras Leis	0,00
TOTAL CRED. SUPLEMENTARES AUTORIZADOS.....	83.000.000,00
TOTAL (Desp. Orçada + Cred. Supl.).....	
 DESPESA REALIZADA.....	54.978.637,06
CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES.....	0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS - (EM R\$)

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO.....	0,00
CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO.....	0,00
CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE.....	

CONSIDERAÇÕES:

Foi enviado apenas o projeto de lei do orçamento de 1993, sem número.

- () Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de **Créditos Suplementares** no valor de _____, sem a devida cobertura legal, contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64.
- () Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de **Créditos Especiais**, no valor de Cr\$ _____, sem a devida cobertura legal.
- () foram abertos **Créditos Adicionais** no valor de _____ sem recurso financeiro, contrariando o art. 43 da Lei 4.320.

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- BALANÇO FINANCEIRO (EM Cr\$) - 1993

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	55.364.077,17	54.978.637,06
Extra-Orçamentária	3.493.252,36	1.597.539,63
Caixa		
Bancos	22.860,49	2.304.013,33
TOTAL	58.880.190,02	58.880.190,02

CONSIDERAÇÕES:

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$0,72
 ☐ a maior ☒ a menor

B) RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$19.841.819,94
 ☐ a maior ☒ a menor

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$1,52
 ☐ a maior ☒ a menor

D) DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

- () Do B. Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas (a maior ou a menor Cr\$19.841.819,44
 ☐ a maior ☒ a menor

E) SALDOS DISPONÍVEIS

- () Do Balanço Financeiro confere com o saldo do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
 (x) Não confere. Divergências apuradas:

0,24 a maior

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1 - CAIXA

- (☒) O Saldo de caixa encontra-se devidamente comprovado pelo Termo de Confer. de Caixa.
() Não foi comprovado o valor - Cr\$
() Apresentou a seguinte divergência - Cr\$

2.2 - BANCOS

- () O saldo de bancos encontra-se devidamente comprovado através de extratos bancários conciliados.
(☒) Faltam os seguintes extratos:
CEF - Cr\$0,40
CEF - Cr\$0,02

() Foram verificadas as seguintes divergências:

3- DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:

1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS

1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS

(☒) SIM () NÃO

3.2 - Os valores contabilizados conferem com os extratos anuais demonstrativos das aplicações financeiras, devidamente demonstrados e conciliados

() SIM () NÃO

Falta extrato de rendimento de aplicações financeiras no valor de Cr\$114.977,64

Valor demonstr. comparativo - Cr\$1.253.676,72

Valor apurado pelos extratos - Cr\$1.138.699,08

3.3 - As aplicações Financeiras foram feitas junto às instituições abaixo:

Banco do Brasil S.A.

4 - COMPARATIVO RESTOS A PAGAR / DISPONIBILIDADES

- Ocorreram Restos a Pagar no exercício, no valor de Cr\$ 984.418,27, enquanto as disponibilidades financeiras somam Cr\$ 2.304.013,33.

56
46

IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1- BALANÇO PATRIMONIAL - 1993

(EM Cr\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	2.304.013,33	2.304.013,33
- Caixa e Bancos	2.304.013,33	2.304.013,33
- Realizável		
ATIVO PERMANENTE	1.743.806,18	1.743.908,78
BENS	1.742.467,43	1.742.570,03
- Bens Móveis	1.028.726,47	1.032.915,23
- Bens Imóveis	277.886,44	275.242,72
- Bens de Nat. Industrial	435.854,52	434.412,08
CRÉDITOS	1.338,75	1.338,75
- Dívida Ativa	1.338,75	1.338,75
VALORES	0,00	0,00
- Almoxarifado		
- Participações Financ. (ações)		
SOMA DO ATIVO REAL	4.047.819,51	4.047.922,11
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto		
TOTAL GERAL	4.047.819,51	4.047.922,11

57
 10
 Voto

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	1.895.714,03	1.895.714,03
- Restos a Pagar	984.418,27	984.418,27
- Depósitos em consignação		
IPSEMG	611.294,46	611.294,46
INSS C/ SAL. FAMÍLIA	1,30	1,30
- Depósitos em cauções		
- Depósitos c/ convênios	300.000,00	300.000,00
- Débitos de Tesouraria		
PASSIVO PERMANENTE	1.053.713,53	1.053.713,53
- Dívida Fundada	1.053.713,53	1.053.713,53
Soma do Passivo Real	2.949.427,56	2.949.427,56
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	1.098.391,95	1.098.494,55
TOTAL GERAL	4.047.819,51	4.047.922,11

CONSIDERAÇÕES:

vide anexo 13.8 às fls. 53.

(x) O Ativo Real apresentado diverge do apurado em Cr\$ 102,60

() O Passivo Real apresentado diverge do apurado em Cr\$ 0,00



2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - (EM Cr\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	55.364.077,17	55.364.077,17
- Mutações Patrimoniais	2.046.438,10	1.616.026,37
- Independ. da Exec. Orçam.	1.338,75	246.963,72
SOMA	57.411.854,02	57.227.067,26
RESULTADO PATRIMONIAL Déficit		
TOTAIS	57.411.854,02	57.227.067,26

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
- Execução Orçamentária	54.978.637,06	54.978.637,06
- Mutações Patrimoniais	1.322.314,48	1.567.939,45
- Independ. da Exec. Orçam	12.510,43	5.875,66
SOMA	56.313.461,97	56.552.452,17
RESULTADO PATRIMONIAL Superávit	1.098.392,05	674.615,09
TOTAIS	57.411.854,02	57.227.067,26

CONSIDERAÇÕES:

Vide anexo 3A às fls. 62

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

3.1 - A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada

(☒) SIM
(☐) NÃO

CONSIDERAÇÕES:

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1 - A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

(x) SIM
() NÃO

CONSIDERAÇÕES:

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO:

(x) Superávit do Exercício - Cr\$ 674.615,09
() Déficit do Exercício - Cr\$ 0,00

(x) A	- Ativo Real Líquido do Exercício	- Cr\$	1.098.494,55
	- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	- Cr\$	423.879,46
	<u>ARL - ARL exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>674.615,09</u>
() B	- Ativo Real Líquido do Exercício	- Cr\$	0,00
	- Passivo a Descoberto - Exerc. Anterior	- Cr\$	
	<u>ARL - PD exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>0,00</u>
() C	- Passivo a Descoberto do Exercício	- Cr\$	0,00
	- Passivo a Descoberto - Exerc. Anterior	- Cr\$	
	<u>PD - PD exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>0,00</u>
() D	- Passivo a Descoberto do Exercício	- Cr\$	0,00
	- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	- Cr\$	
	<u>PD - ARL exerc. anterior</u>	= Cr\$	<u>0,00</u>

CONSIDERAÇÕES:

60
44

V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 01

(fls 23)

A) Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis do Município:

- (☒) aplicou o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 28,45 % da Receita Base de Cálculo.
- () não aplicou o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212) tendo aplicado somente % da Receita Base de Cálculo.

B) Relativamente à inspeção "in loco":

- () Não foi realizada até a presente data.
- () Foram detectadas despesas passíveis de redução do índice percentual apurado de acordo com as demonstrações contábeis encaminhadas pelo Município que, se integralmente consideradas, alteram o percentual para %.
- () Não foram detectadas despesas passíveis de redução do índice apurado de acordo com as demonstrações contábeis encaminhadas pelo Município.

VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02

(fls 24)

A despesa com pessoal obedeceu o limite de 65% estabelecido no Art. 38 do ADCT da Constituição Federal?

(☒) SIM

() NÃO

- () Foram detectadas na inspeção "in loco" despesas passíveis de alteração do índice percentual apurado de acordo com as demonstrações contábeis encaminhadas pelo Município que, se integralmente consideradas, alteram o percentual para %.

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais?

(☒) IPSEMG

(☒) INSS

() PRCPRIA

() OUTRA

Há comprovação de regularidade com o IPSEMG? (Lei 9.380/86 - Art. 16, parágrafo 2º)

(☒) SIM

() NÃO

61
ty

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

(x) SIM

() NÃO

2 * CAFFOM / DFOM, em 16/12/96


Nome/ Guilherme César Galindo
Inspetor de Contr. Externo - TC - 1092-5

62
40PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1993

ANEXO 13-A

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	55.364.077,17	RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	54.978.637,06
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.616.026,37	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.567.939,45
Resg. Dívida Fundada	273.533,45	Insc. Div. Fundada	1.322.314,48
Incorporações Bens	1.342.492,92	Alien. Tit. Mobiliários	245.624,97
INDEP. EXEC. ORÇAMENT.	246.963,72	INDEP. EXE. ORÇAMENT.	5.875,66
Dívida Ativa	1.338,75	Baixa Almoxarifado	3.566,29
Reaval. Tit. Mobiliários	245.624,97	Baixa Dívida Ativa	1.352,66
		Baixa Outros	0,37
		Desinc. bens (Móv. nat. esc.)	72,41
		Desinc. bens (móv. Est. Serv. Div.)	883,85
		Conversão da moeda	0,08
		SUPERAVIT VERIFICADO	674.615,09
TOTAL		TOTAL	57.227.067,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1993

ANEXO 13-B

ATIVO PERMANENTE - BENS

	SALDO 1992	AQUISIÇÃO (FLS. 150 A 157)	BAIXA (FLS. 148 A 149)	SALDO APURADO 1993	SALDO PREFEI- TURA	DIFE- RENÇA
BENS MOVEIS	65.475,61	968.395,88	956,26	1.032.915,23	1.028.726,47	4.188,76
CIVIL	3.498,63	733.793,80	0,00	737.292,43	707.736,26	29.556,17
NAT. ESC.	32.028,28	232.814,08	72,41	264.769,95	296.214,61	(31.444,66)
ART. CIENT.	300,32	0,00	0,00	300,32	495,00	(194,68)
NAT. HOSP.	2.133,03	1.788,00	0,00	3.921,03	3.099,00	822,03
EST.SERV.DIV.	27.515,35	0,00	883,85	26.631,50	21.181,60	5.449,90
BENS IMÓVEIS	41.145,68	234.097,04	0,00	275.242,72	277.886,44	(2.643,72)
CIVIL	15.025,45	234.097,04	0,00	249.122,49	216.132,14	32.990,35
NAT. ESC.	8.372,37	0,00	0,00	8.372,37	8.372,36	0,01
NAT. HOSP.	980,70	0,00	0,00	980,70	-	980,70
EST.SERV.DIV.	16.767,16	0,00	0,00	16.767,16	53.381,94	(36.614,78)
BENS NAT.IND.	294.412,08	140.000,00	0,00	434.412,08	435.854,52	(1.442,44)
TOTAL	40.033,37	1.342.492,92	956,26	1.742.570,03	1.742.467,43	102,60



PROCESSO No. 3198
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
EXERCÍCIO: 1993

Pela Auditoria,

Tratam os autos de prestação de contas do Município em epígrafe, detalhadamente estudada pelo órgão técnico, relatório fls. 03/45, que levou em consideração o sistema de escrituração promovendo o exame dos Balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, bem como, da Demonstração das Variações Patrimoniais, confrontando-os e procedendo o fechamento dos mesmos de acordo com a Lei Federal no. 4.320 de 17.03.64.

Ocorreu juntada de documentos conforme fls. 47 e 48.

De acordo com decisão Plenária do dia 08.03.95, foram desentranhadas as folhas 25 a 32 para adequação ao Regimento Interno dos processos em curso neste Tribunal, que passaram a compor o processo de Exame da Legalidade dos Ordenamentos de Despesas no. 263599-2.

Desta forma, o órgão técnico elaborou novo estudo constante de fls. 51 a 63 que passamos a considerar.

DOCUMENTAÇÃO

Foram constatados faltosos os seguintes documentos:

- extratos da Caixa Econômica Federal, nos valores de CR\$0,40 e CR\$0,02 e extratos de aplicações financeiras no valor de CR\$114.977,64.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro diverge em CR\$0,72 na receita orçamentária, em CR\$19.841.819,94 na receita extraorçamentária, em CR\$1,52 na despesa orçamentária, em CR\$19.841.819,44 na despesa extraorçamentária e em CR\$0,24 nos saldos disponíveis do somatório dos balancetes mensais.

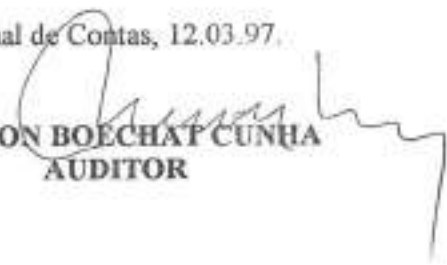


DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

O Ativo Real apresentado diverge do valor apurado em CR\$102,60.

Nos termos da Resolução no. 10/96, deste Tribunal, opinamos por diligência para que o interessado proceda as alegações que achar pertinentes.

Tribunal de Contas, 12.03.97.


NELSON BOECHAT CUNHA
AUDITOR



PROTOCOLO Nº 3198
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESOPOLIS
EXERCÍCIO DE 1993

Pela Auditoria,

Os presentes autos contaram com diligência por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator não tendo o interessado se manifestado no processo retificamos o parecer desta auditoria de fls. 66/67.

Diante do exposto, opinamos pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas, nos termos da Resolução 10/96 deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 05.04.1999


NELSON BOECHAT CUNHA
Auditor



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 19.10.99

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3198, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, EXERCÍCIO DE
1993

RELATOR: CONSELHEIRO FUED DIB

CONSELHEIRO FUED DIB:

Contêm os autos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis, referente ao exercício de 1993, sendo prestador Alcides Caetano Alves.

Foram desentranhadas as fls. 25 a 32 para adequação do processo à nova sistemática de apreciação introduzida pela Lei Complementar nº 33/94, conforme Certidão de fls. 50.

Em face do exposto, o Órgão Técnico refez o seu relatório, sobre o exame formal das contas, constante às fls. 51 a 64, Anexo 01 (fls. 23) e Anexo 02 (fls. 24).

Foi concedida vista ao prestador, que não se manifestou, conforme certidão de fls. 83.

A Auditoria e a Procuradoria opinam por emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas.

MÉRITO

Adoto como relatório o estudo técnico constante às folhas já citadas, ressaltando inicialmente os seguintes itens:

1 - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: 28,45%. Atingido o limite constitucional (fls. 23)

2- DISPÊNDIO COM PESSOAL: 62,91% das receitas correntes. Cumprido o limite constitucional (fls. 24).



Passo, agora, à análise das ressalvas:

1) Da Execução Financeira:

1.1) Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Foram apontadas divergências decorrentes do confronto entre estes dois demonstrativos, conforme especificado às fls. 54 - Itens A a E.

VOTO : Deverá o Legislativo intimar o Serviço de Contabilidade, por ocasião da abertura de vista ao prestador, para que proceda às retificações necessárias à manutenção da identidade entre o Balanço Financeiro e o somatório dos 12 balancetes mensais (que dão suporte à confecção do quadro de Apuração de Receita e Despesa), vez que este Balanço deverá retratar, com exatidão, o movimento registrado nos balancetes.

1.2) Saldo de "Bancos"

Aponta o Órgão Técnico a ausência dos extratos bancários que comprovam os saldos abaixo indicados:

- CEF - c/ICMS CR\$ 0,02
- CEF - c/Diversos CR\$ 0,40

VOTO : Deverá o prestador comprovar integralmente o saldo da conta "Bancos", em 31.12.93, apresentando à Câmara Municipal os extratos das contas acima indicadas, sanando a divergência apurada.

1.3) Aplicações Financeiras

Foi apurada uma divergência de CR\$ 114.977,64 entre o valor contabilizado na Receita Patrimonial e o total apurado através dos extratos enviados - lançamento a maior, extratos a menor.



VOTO : Deverá o prestador comprovar integralmente o rendimento anual auferido pelas aplicações financeiras, apresentando à Câmara os extratos que comprovam o valor pendente.

2) Da Execução Patrimonial :

Foram apuradas várias divergências na demonstração da execução orçamentária apresentada pelo Município.

VOTO : Deverá o Legislativo intimar o Serviço de Contabilidade, por ocasião da abertura de vista ao prestador, para que proceda à investigação das divergências apontadas, efetuando os ajustes e correções consignadas na análise técnica dos seguintes demonstrativos:

- Balanço Patrimonial : fls. 56/57 e Anexo 13-B (fls. 63)
- Demonstração das Variações Patrimoniais : fls. 58 - Item 2 e Anexo 13-A (fls. 62)

VOTO FINAL: Por emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas ora examinadas.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS
CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS
TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO
RELATOR.